



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACAULÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.114/GP/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1105/GP/2022, INSTITUINDO COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EM EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1105/GP/2022, de 27 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a retroativo a 01 de janeiro de 2022, em atenção a Portaria do MEC nº 67/2022, no que tange aos profissionais do magistério da educação básica.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 01 de junho de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito do Município

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA
gabinete@cacaulandia.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **DANIEL MARCELINO DA SILVA, PREFEITO**, em 01/06/2022 às 10:06, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.cacaulandia.ro.gov.br, informando o ID **86610** e o código verificador **4BC12D4E**.

Docto ID: 86610 v1